



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA/TCE/TO Nº 19/2023 – PLENO, de 11 de dezembro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA CONSELHEIRO JOSÉ RIBAMAR MENESES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o artigo 3º da Lei Estadual nº 1.28 [\[1\]](#), de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 de seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de normatização das atividades da biblioteca deste Tribunal de Contas, a fim de que possa cumprir com eficiência sua finalidade de disseminar o conhecimento para o público interno e externo;

Considerando a necessidade de regulamentar o empréstimo, a devolução e consequente recuperação das obras do acervo da Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses; Considerando a necessidade de selecionar os materiais a serem incorporados ao acervo bibliográfico, bem como de avaliar os de possível descarte, especialmente os existentes em duplicidade, objetivando a otimização do espaço físico destinado ao seu armazenamento,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) é unidade subordinada diretamente à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (COPDI), que está vinculada ao Instituto de Contas 5 de Outubro (ISCON).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses tem por finalidade favorecer o acesso à informação, o aprendizado contínuo, a preservação cultural e o desenvolvimento intelectual, além de estimular a leitura e promover educação de qualidade para o público interno e externo, exercendo seu papel social de disseminar e democratizar o conhecimento.

Art. 3º Compete à Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses:

[\[1\]](#) Art. 3º. Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

I – a gestão de todo o acervo bibliográfico, físico e digital, doutrina e legislação, na promoção da seleção, aquisição, controle, análise, manutenção, utilização e disseminação dos recursos informacionais necessários ao bom desempenho das atividades das unidades do TCE/TO;

II – manter atualizado o banco de dados de sistema de gerenciamento eletrônico de legislação e normas do TCE/TO com informações de leis, atos normativos e regulamentos publicados no Boletim Oficial do TCE/TO, bem como suas revogações e alterações;

III – organizar e manter atualizado o sistema de gestão do acervo bibliográfico;

IV – efetuar cadastro de usuários interno e externo, realizar e controlar empréstimos, devoluções, renovações e reservas de material bibliográfico;

V – orientar os usuários no uso da coleção e na realização de pesquisas junto aos sistemas de informação e base de dados disponíveis;

VI – promover a divulgação da coleção e das novas aquisições adquiridas por compras e doações;

VII – elaborar a ficha catalográfica para as publicações editadas pelo TCE/TO;
e

VIII – desempenhar outras atividades típicas da unidade.

CAPÍTULO III

DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E INVENTÁRIO

Seção I

Do Acervo Bibliográfico

Art. 4º O acervo físico e digital é composto por fontes de informações tecnicamente organizadas para leitura e pesquisa, que possibilita a transformação da informação em conhecimento.

§ 1º O acervo bibliográfico, especializado no controle de gastos públicos com ênfase nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, Administração Pública e Finanças Públicas, é constituído das seguintes coleções:

I – acervo geral: livros e folhetos;

II – acervo referencial: dicionários, mapas, enciclopédias, atlas, guias, normas e outros materiais considerados obras de consulta rápida e local;

III – acervo especial: publicações com conteúdos e/ou suportes diferenciados em mídias digitais, exemplares e obras raras e outras de natureza similares;

IV – acervo periódico: revistas informativas, científicas e técnicas;

V – acervo institucional: relatórios técnicos, artigos, monografias, dissertações e teses; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

VI – acervos digitais/virtuais: artigos, monografias, dissertações, teses, e-books, bases de dados, assinaturas de acesso a recursos eletrônicos diversificados.

§ 2º As obras publicadas pelo próprio TCE/TO sempre serão incorporadas ao acervo bibliográfico com o objetivo de preservação da memória institucional.

§ 3º A Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses é a depositária do acervo referente a memória da produção científica, acadêmica e técnica do TCE/TO, de seus membros e servidores, por meio do repositório institucional.

§ 4º O repositório institucional, qualificado como instrumento oficial, deve reunir, armazenar, preservar e disseminar a produção científica, acadêmica e técnica dos membros e servidores vinculados ao TCE/TO, bem como dos alunos dos cursos de graduação e pósgraduação promovidos pelo Instituto de Contas 5 de Outubro.

§ 5º Integra o acervo do repositório institucional, o conjunto da produção científica, acadêmica e técnica de membros e servidores do TCE/TO, contendo:

I – produção científica: artigos de revistas, trabalhos em congressos, livros, capítulos de livros e outros;

II – produção acadêmica: artigos, monografias, dissertações e teses, relatório de pós-doutoramento e apostilas; e

III – produção técnica: projetos e relatórios técnico-administrativos.

§ 6º A biblioteca institucional do TCE/TO é responsável pelo recebimento e preservação dos trabalhos acadêmicos (artigos, monografias, dissertações e teses), devendo estes serem encaminhados ao ISCON pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), juntamente com o Termo de Autorização para o Repositório Institucional do TCE/TO (Anexo II), preenchido e assinado.

§ 7º Os documentos do repositório institucional devem ser disponibilizados em formato de documento portátil (PDF), protegidos contra cópia, permitindo apenas download e leitura.

§ 8º A política de direitos autorais dos conteúdos digitais do TCE/TO, observará as disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que rege os direitos autorais, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País.

§ 9º O acervo digital do TCE/TO é constituído de coleção composta por:

a) biblioteca digital, contendo coleções de recursos bibliográficos e informacionais disponíveis para acesso local ou remoto em qualquer mecanismo por meio eletrônico, destinadas à consulta, à pesquisa e ao estudo, e repositório digital, incluindo os institucionais; e

b) os bancos e bases de dados contendo informações digitais nato ou digitalizadas, independentemente de serem desenvolvidas ou adquiridas pelo TCE/TO.

Art. 5º O acervo bibliográfico é constituído por meio de compra, doação de pessoas físicas e ou jurídicas, permuta, convênios ou outros meios permitidos em lei, obrigatoriamente registrado pela biblioteca.

Art. 6º As obras obtidas por doação serão submetidas à avaliação e análise técnica da biblioteca para verificação de sua relevância e pertinência na composição do acervo bibliográfico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 7º Os novos livros e periódicos adquiridos, bem como os artigos, monografias, dissertações e teses incorporados ao acervo da biblioteca, deverão ser divulgados nos meios de comunicação oficial do TCE/TO.

Do Inventário

Art. 8º O acervo bibliográfico da Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses será avaliado e inventariado a cada quinquênio, de forma minuciosa, por uma comissão designada pela Presidência do TCE/TO, com a finalidade de identificar seu conteúdo, qualidade técnica, relevância, atualidade, valor histórico, e a consecutiva separação das obras para descarte.

Art. 9º A comissão de avaliação utilizará os seguintes critérios de categorização para o descarte do material bibliográfico:

I – obras de edições antigas, quando já existirem reedições, exceto aquelas de interesse do usuário, no qual, será mantido 1 (um) exemplar de cada edição;

II – obras obsoletas, em todas as áreas do conhecimento, exceto quando se tratar de estudo teórico ou historiográfico sobre atividades do TCE/TO;

III – obras sobre assuntos efêmeros como os encontrados em folhetos, informativos, cartilhas, catálogos, listas e propagandas;

IV – obras, periódicos e revistas em condições físicas inadequadas (danificados, infestados por agentes biológicos, mutilados), exceto as consideradas de conteúdo raro;

V – exemplares recebidos em quantidade excessiva de um mesmo número ou título em relação à demanda;

VI – material cujo preço de restauração seja superior ou equivalente ao de um novo exemplar;

VII – materiais desgastados e/ou imprestáveis para utilização;

VIII – duplicatas inadequadas à biblioteca e que não foram encaminhadas para outras bibliotecas; e

IX – obras, revistas e periódicos em duplicidade serão mantidos somente 2 (dois) exemplares de cada edição no acervo.

Parágrafo único. Observados os critérios desta Resolução Administrativa, as doações que não forem incorporadas ao acervo e os materiais bibliográficos (que compõem o acervo) selecionados para descarte poderão ser doados, permutados ou eliminados.

Art. 10. Durante o período de avaliação do acervo bibliográfico (inventário), o empréstimo de material bibliográfico ficará suspenso, se necessário.

§ 1º Durante a semana que antecede o início do inventário, todos os materiais do acervo bibliográfico que estiverem na posse dos seus usuários devem ser devolvidos.

§ 2º O período inicial e conclusivo do procedimento de inventário será amplamente divulgado pelos veículos de comunicação oficial do TCE/TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO, EMPRÉSTIMO E PENALIDADES

Seção I

Do Atendimento

Art. 11. Cumpridas as devidas formalidades, poderão se cadastrar no sistema de gerenciamento do acervo bibliográfico, para efeito de empréstimo, reserva e outros serviços, quatro categorias de usuários:

I – usuários regulares: constituído pelos membros e servidores (efetivos ativos, inativos e comissionados), devendo apresentar carteira funcional ou crachá de identificação;

II – usuários temporários: estagiários do TCE/TO;

III – estudantes vinculados aos cursos de pós-graduação promovidos pelo ISCON, que não sejam servidores do TCE/TO, com validade até a conclusão do curso; e

IV – servidores de outros órgãos ou entidades, à disposição ou cedidos ao TCE/TO.

§ 1º No ato do cadastro, os usuários descritos nos incisos I a IV deste artigo, registrarão senha de uso pessoal e intransferível, obrigatória para acessar os serviços oferecidos pela biblioteca.

§ 2º As pesquisas bibliográficas serão realizadas exclusivamente no interesse do serviço, para atendimento de solicitações via processo no SEI, oriundas dos usuários elencados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º São considerados usuários externos da biblioteca pessoas integrantes da comunidade em geral, para fins de consulta no local, sendo vedado o empréstimo de publicações.

Seção II

Do Empréstimo

Art. 12. O empréstimo das publicações caracteriza-se pela transferência da carga patrimonial do bem para o usuário dos serviços bibliotecários.

§ 1º O prazo para empréstimo do material bibliográfico é de 7 (sete) dias úteis, com direito à renovação, desde que não haja solicitação de reserva da mesma obra e periódico por outro usuário.

§ 2º Podem ser retirados no máximo 3 (três) livros e 3 (três) periódicos, desde que o usuário não esteja em débito com a biblioteca.

§ 3º As renovações do empréstimo poderão ser efetuadas diretamente no sistema de gerenciamento do acervo, ou presencialmente por servidor da biblioteca, com um prazo de renovação em até 3 (três) vezes.

Seção III

Das Penalidades

Art. 13. Os prazos de devolução do material bibliográfico devem ser rigorosamente observados, e seu descumprimento implica suspensão temporária do direito de novo empréstimo, correspondente ao dobro do período de atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 14. Em caso de extravio ou danos causados em obras bibliográficas ou arquivo eletrônico, o usuário fica obrigado a repor o material de acordo com padrão do original no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo único. Na impossibilidade do usuário repor a mesma obra, outro título será indicado com o mesmo valor técnico da obra danificada ou extraviada, conforme especificado pela biblioteca.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

Art. 15. São direitos dos usuários da Biblioteca José Ribamar Meneses:

I – ter acesso direto às estantes e aos servidores da biblioteca que ficam à disposição dos interessados que necessitem de auxílio para a localização de determinado material; e

II – receber comprovante de quitação no ato da devolução do material bibliográfico.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 16. O acervo bibliográfico ficará disponibilizado aos seus usuários durante o período do expediente do TCE/TO, que deverá utilizá-lo corretamente e zelar pela sua integridade material.

Parágrafo único. O usuário deverá devolver o material bibliográfico nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 17. Nas dependências da biblioteca, deverá ser observado o silêncio e a urbanidade no trato com os servidores atendentes e demais usuários.

Art. 18. É vedado ao usuário:

I – utilizar os terminais de pesquisa para outras finalidades, que não as de caráter pedagógico e de conhecimento científico.

II – consumir bebidas e alimentos no recinto;

III – infringir o silêncio exigido no local; e

IV – permitir que terceiros utilizem seu login e senha para realização de renovação e serviços do sistema de gerenciamento do acervo.

Parágrafo único. Os usuários deverão evitar falar ao celular nas dependências da biblioteca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O horário de funcionamento da Biblioteca é o mesmo estabelecido para o expediente no âmbito do TCE/TO, não sendo permitida a entrada de consulente fora do horário de atendimento.

Art. 20. O servidor que se afastar ou for desligado em razão de cessão ou disposição a outro órgão, exoneração ou qualquer encerramento de vínculo com o TCE/TO, deverá proceder à devolução das obras emprestadas em seu nome.

Parágrafo único. Durante o processo de desligamento, a Diretoria de Recursos Humanos (DIREH) deverá comunicar formalmente à biblioteca para verificar a regularidade do material bibliográfico sob sua responsabilidade e, caso não haja pendências, o servidor receberá a Declaração de Quitação (Anexo I).

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais nesta Resolução Administrativa serão resolvidos por ato da Presidência.

Art. 22. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução Administrativa do TCE/TO nº 03, de 21 de setembro de 2011, e as demais disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 15/12/2023 às 16:27:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 15/12/2023 às 16:20:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 15/12/2023 às 16:26:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 15/12/2023 às 16:08:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 15/12/2023 às 16:21:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 15/12/2023 às 16:38:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 15/12/2023 às 17:15:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 15/12/2023 às 17:27:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que _____ (nome do usuário), ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, é usuário(a) da Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e não possui em seu nome qualquer pendência, débito ou atraso relacionado à utilização dos serviços, recursos e materiais bibliográficos oferecidos.

Todos os materiais emprestados foram devolvidos dentro do prazo estabelecido, de modo que sua situação está totalmente regularizada até a presente data.

Esta declaração é válida para comprovar a quitação de _____ (nome do usuário), atendendo ao disposto no art. 20 da Resolução Administrativa nº 19/2023.

Palmas, _____ de _____ de _____.

Assinatura eletrônica da Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses

[2]Resolução Administrativa nº 19/2023

Artigo 20. O servidor que se afastar ou for desligado em razão de cessão ou disposição a outro órgão, exoneração ou qualquer encerramento de vínculo com o TCE/TO, deverá proceder à devolução das obras emprestadas em seu nome.

Parágrafo único. Durante o processo de desligamento, a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar formalmente à biblioteca para verificar a regularidade do material bibliográfico sob sua responsabilidade e, caso não haja pendências, o servidor receberá a declaração de quitação (Anexo I).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO TCE/TO

1 – Identificação do material bibliográfico:

- () artigo
- () monografia
- () dissertação
- () tese
- () desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais
- () estudos de caso
- () manual de operação técnica
- () produção artística
- () produção de programas de mídia, editoriais, composições e concertos
- () projeto de aplicação ou adequação tecnológica
- () projetos de inovação tecnológica
- () projetos técnicos
- () publicações tecnológicas
- () registros de propriedade intelectual
- () relatório técnico com regras de sigilo
- () relatórios finais de pesquisa
- () revisão sistemática e aprofundada da literatura
- () outro

2 – Identificação do Documento:

Programa de Pós-Graduação: *Lato Sensu* () *Stricto Sensu* ()

Nome do curso:

Título do Documento:

Autor (nome completo):

Orientador (nome completo):

Nome do Coorientador:

E-mail do autor:

URL do *Currículo Lattes*:

3 – Informações de acesso ao documento:

Na qualidade de titular dos direitos autorais da publicação, e em conformidade com as disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo o Instituto de Contas 5 de Outubro (ISCON) a disponibilizar de forma gratuita e por tempo indeterminado, o conteúdo da produção científica em meio eletrônico na Rede Mundial de Computadores, em formato específico.

Essa autorização permite a ampla disseminação e acessibilidade do conteúdo, sem a necessidade de ressarcimento dos direitos autorais. O objetivo é contribuir para o avanço do conhecimento, permitindo que o público em geral tenha acesso às informações contidas nesta publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Declaro estar ciente de que a autorização fornecida ao Instituto de Contas 5 de Outubro (ISCON) é válida por tempo indeterminado e que não revoga os demais direitos que possuo sobre a obra.

Também reconheço que, ao conceder essa permissão, estou cedendo os direitos para que o ISCON realize as ações de divulgação e disponibilização previstas neste Termo.

Assinatura eletrônica do usuário

ORIENTAÇÕES:

Quando se tratar de autorização para mais de um documento, especificar, em anexo, quais publicações deverão ser disponibilizadas no repositório institucional.

Havendo mais de um autor, todos devem preencher, individualmente, o Termo autorizando a publicação no repositório institucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. Processo nº: 8933/2023
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
16.RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA CONSELHEIRO JOSÉ RIBAMAR MENESES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. Responsável(eis): ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Distribuição: 6ª RELATORIA
6. Relator: Conselheiro ALBERTO SEVILHA

7. ERRATA Nº 6/2023-RELT6

7.1. Em atenção aos autos nº 8933/2023, que versam sobre **Resolução Administrativa** que visa a “regulamentação das atividades da Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a revogação expressa da norma anterior (Resolução Administrativa nº 3/2011), verificamos a ocorrência dos seguintes erros materiais na Resolução Administrativa nº 19/2023-Primeira Câmara.

7.2. Considerando que, o erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses tem por finalidade favorecer o acesso à informação, o aprendizado contínuo, a preservação cultural e o desenvolvimento intelectual, além de estimular a leitura e promover educação de qualidade para o público interno e externo, exercendo seu papel social de disseminar e democratizar o conhecimento. Art. 3º Compete à Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses:

II – manter atualizado o banco de dados de sistema de gerenciamento eletrônico de legislação e normas do TCE/TO com informações de leis, atos normativos e regulamentos publicados no Boletim Oficial do TCE/TO, bem como suas regovações e alterações;

III – organizar e manter atualizado o sistema de gestão do acervo bibliográfico;

IV – efetuar cadastro de usuários interno e externo, realizar e controlar empréstimos, devoluções, renovações e reservas de material bibliográfico;

V – orientar os usuários no uso da coleção e na realização de pesquisas junto aos sistemas de informação e base de dados disponíveis;

VI – promover a divulgação da coleção e das novas aquisições adquiridas por compras e doações; VII – elaborar a ficha catalográfica para as publicações editadas pelo TCE/TO; e

VIII – desempenhar outras atividades típicas da unidade.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

IV – acervo periódico: revistas informativas, científicas e técnicas; V – acervo institucional: relatórios técnicos, artigos, monografias, dissertações e teses; e

VI – acervos digitais/virtuais: artigos, monografias, dissertações, teses, e-books, bases de dados, assinaturas de acesso a recursos eletrônicos diversificados.

(...)

V – exemplares recebidos em quantidade excessiva de um mesmo número ou título em relação à demanda;

VI – material cujo preço de restauração seja superior ou equivalente ao de um novo exemplar; VII – materiais desgastados e/ou imprestáveis para utilização;

LEIA-SE:

Art. 2º A Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses tem por finalidade favorecer o acesso à informação, o aprendizado contínuo, a preservação cultural e o desenvolvimento intelectual, além de estimular a leitura e promover educação de qualidade para o público interno e externo, exercendo seu papel social de disseminar e democratizar o conhecimento.

Art. 3º Compete à Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses:

I – a gestão de todo o acervo bibliográfico, físico e digital, doutrina e legislação, na promoção da seleção, aquisição, controle, análise, manutenção, utilização e disseminação dos recursos informacionais necessários ao bom desempenho das atividades das unidades do TCE/TO;

II – manter atualizado o banco de dados de sistema de gerenciamento eletrônico de legislação e normas do TCE/TO com informações de leis, atos normativos e regulamentos publicados no Boletim Oficial do TCE/TO, bem como suas revogações e alterações;

III – organizar e manter atualizado o sistema de gestão do acervo bibliográfico;

IV – efetuar cadastro de usuários interno e externo, realizar e controlar empréstimos, devoluções, renovações e reservas de material bibliográfico;

V – orientar os usuários no uso da coleção e na realização de pesquisas junto aos sistemas de informação e base de dados disponíveis;

VI – promover a divulgação da coleção e das novas aquisições adquiridas por compras e doações;

VII – elaborar a ficha catalográfica para as publicações editadas pelo TCE/TO;
e

VIII – desempenhar outras atividades típicas da unidade.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

IV – acervo periódico: revistas informativas, científicas e técnicas;

V – acervo institucional: relatórios técnicos, artigos, monografias, dissertações e teses; e

VI – acervos digitais/virtuais: artigos, monografias, dissertações, teses, e-books, bases de dados, assinaturas de acesso a recursos eletrônicos diversificados.

(...)

V – exemplares recebidos em quantidade excessiva de um mesmo número ou título em relação à demanda;

VI – material cujo preço de restauração seja superior ou equivalente ao de um novo exemplar;

VII – materiais desgastados e/ou imprestáveis para utilização;

7.3. Publique-se a presente ERRATA no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 19/12/2023 às 14:42:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.